Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, e considerando as razões apresentadas na exposição de motivos anexa, apresenta à consideração e deliberação dos colegas deste Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 54/2021

Câmara Municipal de Vereadores
de Paraíso do Sul-RS
Recebi em 18/10/21 AS 16 H 55 min
Servidor

"INSTITUI O SÍTIO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE PARAISO DO SUL COMO O LOCAL OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 1. A Fica instituído o sítio oficial institucional da prefeitura de Paraiso do Sul ("paraisodosul.rs.gov.br"), mantido junto a rede mundial de computadores como o local oficial de publicação dos atos municipais, tais como das Leis, portarias, decretos, editais, contratos, medidas provisórias, e de outros atos congêneres que venham a ser expedidos pelo poder executivo municipal.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias úteis:

I) A contar do respectivo recebimento, de cópia integral dos ofícios, relatórios, pareceres, memorandos, e documentos afins, que receber do Ministério Público, Tribunal de Contas, Controle Interno, e dos demais órgãos de fiscalização dos âmbitos municipal, estadual e federal.

II) A contar da publicação, de 1 (uma) via dos expedientes de que trata o Caput do art. 1° dessa Lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O não atendimento, pelo Prefeito Municipal, das obrigações legais de que trata esse artigo será considerada desatendimento de pedidos de informações para fins das sanções previstas no caput e inciso III, do art. 4°, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

PARAGRAFO SEGUNDO: O encaminhamento de que trata o caput desse artigo poderá ser realizado mediante envio eletrônico de cópias digitalizada dos respectivos documentos, em formato "pdf".

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2021.

JONES DIEGO RADISKE
Vereador – MDB

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto que apresento à apreciação dos colegas vereadores visa instituir o sítio oficial institucional da Prefeitura de Paraiso do Sul como o local oficial de publicação dos atos oficiais municipais e compelir o Poder Executivo Municipal a encaminhar, a essa casa legislativa, as copias de documentos diversos de interesse público.

A medida de tornar o sítio oficial institucional da prefeitura de Paraíso do Sul o local oficial de publicação dos atos oficiais municipais visa aprimorar e adequar o respectivo ato administrativo as inovações tecnológicas atuais, além de facilitar o acesso às informações pelos munícipes, os quais poderão ter acesso aos dados de qualquer local, sem a necessidade de dirigir-se à sede da prefeitura municipal, onde situa-se o mural de publicações atualmente utilizado.

Não obstante, o envio de informações na forma almejada no projeto busca fornecer aos vereadores informações e dados sem a necessidade de formulação de pedido de informações específicos para esses fins, o que auxiliará os edis no exercício de suas funções de fiscalizar e legislar e reduzirá o tempo de acesso aos referidos elementos, diminuindo-se a burocracia para tal e facilitando a prestações de diversas informações aos munícipes, diariamente demandadas aos vereadores.

Além disso, o projeto vai de encontro ao princípio da publicidade considerando-a como preceito geral na forma da Lei n° 12.527, de 18 de Novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação) e atende ao previsto inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal, aprimorando, na prática, os atos que visam a publicidade e transparência das ações da administração municipal.

Paraíso do Sul/RS, 18de outubro de 2021.

JONES DIEGO RADISKE
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL